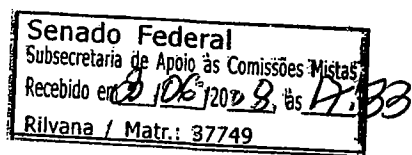


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE

00303



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se da alínea “c” do inciso II do Art. 18 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

“Art. 17.:

c) para liquidação integral da dívida em 2008, 2009 ou 2010 consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas, na data da liquidação, e concessão de bônus de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas até 2010 com desconto. Trata-se de medida de isonomia com os demais produtores.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado


ANSELMO DE JESUS
PT/RO

